

delicti pelo Chefe do Parquet, "Não cabe ao Tribunal examinar-lhe o mérito, senão aceitar-lhe a decisão, como titular que é da ação penal" (RTJ 116/7-69/4), determino arquivem-se os presentes autos (Lei n. 8.038/90, art. 30, I).

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1990.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

RvCr nº 4.946-7 - DF

Repte.: Celso Aparecido Romualdo. Recdo.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

D E S P A C H O: Cuida-se de Revisão Criminal visando a desconstituir julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que condenou o paciente.

2. Informa o Diretor do Serviço do Processo Judiciário não haver acórdão do Supremo Tribunal Federal sendo questionado. Os únicos feitos processados nesta Corte em que o requerente figurou são pedidos de *habeas-corpus* impetrados contra o TJSP.

3. Manifesta a incompetência do STF, determino a remessa dos autos ao il. Presidente do TJSP, que os fará chegar ao órgão competente para apreciar a presente revisão criminal.

Brasília, 24 de setembro de 1990.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Relator

HABEAS CORPUS

HC nº 68.319-3/130-DF

Impte.: Adair Pereira Martim

Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Pacte: Adair Pereira Martim.

DESPACHO: Vistos, etc.

Trata-se de "habeas-corpus" impetrado pelo próprio paciente que é cópia do HC nº 68.258-8-DF que, anteriormente, me foi distribuído e que se encontra aguardando informações da autoridade impetrada.

2. Ante o exposto, por considerar prejudicado o presente pedido, com fundamento no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego-lhe seguimento.

Intime-se.

Brasília, 24 de setembro de 1990.

Ministro PAULO BROSSARD
Relator

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
--------	---------	----------	---------	----------

ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
------------------------	---------------	-------------	---------------	---------------

PORTE:	Cr\$ 2.455,20	Cr\$ 1.254,00	Cr\$ 4.501,20	Cr\$ 2.455,20
--------	---------------	---------------	---------------	---------------

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 — R. 309/305 ou (061) 226-2686
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

MANDADO DE SEGURANÇA

MS nº 20.925-9 - Coletivo - DF

Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia, com extensão de base aos Municípios de Aparecida de Goiânia, Guapó, Nerópolis, Goianápolis, Trindade, Goianira, Leopoldo de Bulhões e Inhumas. (Adv.: Jeovah Bonifácio da Silva). — Autoridade Coatora: Presidente da República.

Despacho: Vistos.

Tendo em vista o certificado às fls. 38 e 40, decreto a deserção do pedido.

Em 26 de setembro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

MS nº 20.929-1 - RO

Impetrante: José Rodrigues do Prado — Autoridade Coatora: Empresa Mineradora Paranapanema S.A. — Litisconsorte Passivo: Governador do Estado de Rondônia.

Despacho: Vistos.

Tendo em vista o certificado às fls. 07 e 09, decreto a deserção do pedido.

Em 26 de setembro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

MS nº 20.954-2 - DF

Impetrante: Aluísio Trindade Filho (Adv.: Ivaneck Peres Alves). Autoridades Coatoras: Presidente da República e Ministro do Planejamento.

Despacho: Vistos.

Tendo em vista o certificado às fls. 22 e 24, decreto a deserção do pedido.

Em 26 de setembro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

MS nº 20.977-1 - DF

Impetrante: Associação dos Portuários Aposentados e Pensionistas de Rio Grande, São José do Norte e Santa Vitória do Palmar (Adv.: Edes Cunha). Autoridade Coatora: Presidente da República.

Despacho: Vistos.

Tendo em vista o certificado às fls. 18 e 20, decreto a deserção do pedido.

Em 26 de setembro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

MS nº 20.979-8 - DF

Impetrantes: Marco Antonio Silva e sua mulher (Adv.: Guiomar Borges Ribeiro Costa) Autoridade Coatora: Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP.

Despacho: Vistos.

Tendo em vista o certificado às fls. 17 e 19, a deserção do pedido.

Em 26 de setembro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA

NO 00211971/160

Origem : DISTRITO FEDERAL
Relator : MINISTRO PAULO BROSSARD
Impetrantes: ANTONIO TADEU MATIN ESCAME E OUTROS (Adv.: José Vigilato da Cunha Neto e Outros).
Impetrado : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO: Vistos, etc.

Trata-se da mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por candidatos a cargos eletivos proporcionais nas próximas eleições de 3 de outubro, "contra ato dos Exmos. Ministros do Tribunal Superior Eleitoral" que, ao manterem a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso indeferitória do registro de suas candidaturas, por falta de apresentação de documento exigido por lei, atingiu direito líquido e certo dos requerentes.

2. A "causa petendi" do presente "writ" pode ser assim resumida: a) o TSE ao julgar os embargos declaratórios da referida decisão o fez, concomitantemente com outros recursos, sem que existisse nos autos parecer específico para o caso, da Procuradoria Geral Eleitoral e b) que o julgamento foi "extra petita" pois o objeto do recurso interpostos pelo impetrante (impossibilidade de exigência posterior de juntada de documentos não previsto em lei ou resolução do TSE) não há correspondência com a questão decidida (falta de documentos - art. 25, IV e V, Resolução TSE 16.347/90).

3. Como reiteradamente se tem decidido nesta E. Corte, o Supremo Tribunal Federal não tem competência originária para julgar mandado de segurança contra ato do Tribunal Superior Eleitoral (art.

te que o apelo ordinário do reclamante foi provido para acrescer à condenação as horas extras excedentes da 8a. (oitava) e os descansos semanais remunerados em dobro quando concedidos após o 7º (sétimo) dia.

Recorre de revista o reclamante inconformado com o acolhimento da prescrição bialenal. Alega ofensa aos arts. 464, II, do CPC e 245, analogicamente aplicável, e 970 do Código Civil.

Verifica-se, na certidão de fls. 92v., que a conclusão do acórdão regional que julgou os recursos ordinários interpostos pelas partes foi publicada no Diário Oficial da Justiça do Estado em 13/10/88 (5a. feira).

Em 18/10/88 (fls. 93) o reclamante opôs embargos de declaração, consumindo, portanto, 04 (quatro) dias do prazo recursal, eis que não se computa na contagem do prazo o dia da interposição.

Observa-se, na certidão de fls. 100v. que a decisão dos decretários foi publicada no órgão oficial em 01/12/88 (5a. feira), e o recurso de revista foi protocolizado no dia 06/12/88 (fls. 101), sendo que o prazo remanescente havia expirado em 05/12/88.

Intempestivo, pois, o apelo, eis que apresentado fora do prazo previsto no art. 896, § 1º, da CLT.

Nos termos do § 5º, do art. 896, da CLT, com a redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7701/88, nego seguimento à revista, por intempestiva.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1990.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

RR-3290/89.2

RECURSO DE REVISTA

Relator: Min. Marcelo Pimentel
Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Recorridos: ADELSON SOARES LAGO E OUTRO
Advogado : Dr. Paulo de Tarso A. Bastos
2a. Região.

DESPACHO

Recorre de revista a reclamada, inconformada com o acórdão regional de fls. 215/221, que assim concluiu:

"1. A recorrente se encontra sob controle da EMBRATEL, e, por sua natureza, como é fato público e notório, pode sofrer a influência de medidas eleitoreiras, tendo de admitir funcionários que proporcionem proveito nas urnas, com a demissão de outros que abram vagas. Para evitar esse lamentável fenômeno, o art. 19 da Lei 7.493 projeta a movimentação de pessoal nas empresas que menciona, mesmo federais, pois a referência a 'instituições ou mantidas pelo Poder Público dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou Territórios' se destina às fundações, e não às empresas. Como os recorridos foram demitidos sem justa causa no período de proibição, está correta a sentença que lhes atribuiu a devida reparação.
2. A dispensa se tornou válida após o período de impedimento legal, de modo que as verbas salariais são indevidas no tempo sequente, conforme a sentença" (fls. 217).

Julgando procedente a pretensão dos reclamantes, a Junta concedeu a TELESP no pagamento de Cz\$ 1.801,79, a título de custas, calculadas sobre o valor de Cz\$ 80.000,00, arbitrado à causa.

Da decisão prolatada a reclamada recorreu ordinariamente, descontando o valor das custas, a que foi condenada (fls. 191) e, para efeito recursal, recolheu o valor de Cz\$ 5.605,40, correspondente, na ocasião, a 10 (dez) valores de referência (fls. 190).

O apelo está deserto a teor do que dispõe o art. 13, da Lei nº 7.701/88, de 21 de dezembro de 1988, e do item 2, do Provimento nº 02/89, de 22/05/1989, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

De fato, não se desincumbiu a reclamada, ora recorrente, do ônus de complementar o depósito recursal, alcançando o limite de 40 vezes o valor de referência por ocasião da interposição da revista, nos estritos termos do art. 13, da Lei nº 7.701/88 e do item 2 do Provimento da Corregedoria-Geral nº 02/89.

O valor da condenação arbitrado à causa, pela Junta, equivale a 142,71 (cento e quarenta e dois vírgula setenta e um) valores de referência. A data da interposição da revista, 40 (quarenta) valores de referência equivaliam a Cz\$ 619,520,00. Subtraindo-se dessa soma o valor nominal depositado ad recursum, de Cz\$ 5.605,40, a recorrente deveria ter completado o referido depósito recursal na importância de Cz\$ 613.914,60.

Não o fazendo, restou deserta a revista.

Isto posto, nos termos do § 5º, do art. 896, da CLT, com a redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988, nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1990.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

RR-3522/89.0

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: ESTADO DO PARÁ - SEVOP
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho
Recorrido : NAIRTON PEREIRA RAIOL
Advogado : Dr. Sihésio Paulo Borges Cunha
8a. Região

DESPACHO

O douto Ministério Público manifesta Promoção no sentido de que sejam os autos devolvidos ao TRT de origem para o cumprimento do que dispõe o art. 900, da CLT.

A Promocioão merece ser acolhida, vez que o supracitado dispositivo legal determina, expressamente, a notificação do recorrido.

Destarte, no resguardo de futuras arguições de nulidades, de termino o retorno dos autos ao 8º Regional para que seja cumprida a formalidade expressa no indigitado dispositivo legal.

Publique-se.
Brasília, 13 de setembro de 1990.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

PROC. nº TST-RR-6520/89.1

Recorrente : COTONIFICO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A

Advogado : Dr. Jairo Aquino

Recorrido : AIRTON SANTOS DE AQUINO E OUTROS

Advogado : Dr. Paulo Azevedo

DESPACHO DE RELATOR

O Egrégio 6º Regional consagrou a tese de que a indenização adicional prevista no art. 99 da Lei 7238/84 remanesce na legislação vigente, por não ter havido revogação expressa ou tácita de tal dispositivo pelos decretos do Plano Cruzado.

Contra essa decisão manifesta inconformismo o empregador, via Recurso de Revista, com fulcro nos permissivos do art. 896 CLT.

O apelo revisional, contudo, encontra óbice no alínea "a", in fine do art. 896 consolidado. É que este Tribunal, reiteradas vezes, tem se manifestado no sentido da decisão recorrida, ou seja, de que o art. 99 da Lei 7238/84 não foi revogado pelos decretos do Plano Cruzado, conforme se verifica dos seguintes precedentes:

"RR-2635/89 - Ac. 3ºT-1095/90 Relator Ministro Antonio Amaral; RR-2603/89 - Ac.-2ºT-441/90 Relator Ministro Ney Doyle; RR-813/89 Ac.-1ºT-257/90 - Relator Ministro Afonso Celso; RR-7285/88 - Ac.-1ºT-134/90 Relator Ministro Afonso Celso; RR-3463/89 - Ac.-3ºT-4780/89 Relator Ministro Antonio Amaral; RR-3742/89 - Ac.-3ºT-4372/89 - Relator Ministro Antonio Amaral; RR-1516/89 - Ac.-3ºT-2603/89 Relator Ministro Antonio Amaral; RR-6954/88 - Ac.-2ºT-3225/89 Relator Ministro Aurélio Mendes de Oliveira; RR-6927/88 - Ac.-2167/89 Relator Ministro Ermes Pedro Pedrassani".

A hipótese, pois, incide o Enunciado 42 da Súmula desta Corte.

Destarte, com supedâneo no § 5º do art. 896 da CLT, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1990

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 124 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.688-2 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Jorge Antonio Siufi.
- RECURSO CRIMINAL Nº 5.951-8 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti.
- RECURSO CRIMINAL Nº 5.957-7 - Relator Ministro Paulo César Cataldo.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2º Região

RELAÇÃO PROCESSUAL - relação dos processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres

Guia de remessa nº 153/90

AGRADO DE PETIÇÃO

Proc.-02900111409 Parecer 503/90 (II VOLUMES)

Agravante Promoção Empreendimentos Andrea S/C Ltda
Advogado Sergio Mantovani
Agravado Jose Edinaldo da Silva

Advogado	Bento Luiz Carnaz	Advogado	Solange Ribeiro Ferreira
Proc.-02900116257	Parecer 504/90 (III VOLUMES)	Advogado	Estevão de Souza Mota
Agravante	Casa Pekelman S/A Moveis e TApéarias	Advogado	Flavio Villani MAcedo
Advogado	Jose Eduardo Dias Yunis	Advogado	Parecer 300/90
Agravado	Delzuite Costa Raimundo	Agravante	Ismael Beis Amorim
Advogado	Homero Pereira de Castro Junior	Advogado	Maria Antonietta MAscaro
Proc.-02900121641	Parecer 505/90 (II VOLUMES)	Advogado	Sachs Automotive Ltda
Agravante	Banco Safra de Investimentos S/A	Advogado	Darmy Carvalho
Advogado	Jose Chiancone Neto	Advogado	Parecer 400/90
Agravante	Ezequias dos Santos Oliveira	Advogado	Grafitec Artes Graficas LTda
Advogado	AMilton Aparecido Rodrigues	Advogado	Zoroastro Jsoe Isa
Proc.-02900121935	Parecer 506/90	Advogado	Jose Carlos Devitis
1º Recorrente	Domingos Jose de Souza	Advogado	Valdomiro Ribeiro Paes LAndim
Advogado	Jose Heretiano de Matos Souza	Advogado	Parecer 406/90 (II VOLUMES)
2º Agravante	Eletrocontroles Villares Ltda	Advogado	Comind Participações S/A
Advogado	Jose Eduardo Dias Yunis	Advogado	Antonio Heiffig Junior
Proc.-02900130055	Parecer 507/90	Advogado	Benedita Fernandes Camargo Barreiros
Agravante	Administração Marqueza de Itu S/A	Advogado	Jose Vieira da Silva Duque Filho
Advogado	Joaquim Ferraz Martins	Advogado	Parecer 407/90 (II VOLUMES)
Agravado	Ivo Francisco da Silva	Advogado	Susa S/A
Advogado	Jose Alves de Souza	Advogado	Sergio lourente Martin
Proc.-02900130446	Parecer 522/90	Advogado	Eduardo Munis pontes
Agravante	Orlando Alves de Araujo	Advogado	Euro Bento MACiel
Advogado	Edna Maria de Azevedo Forte	Advogado	Parecer 412/90
Agravado	Empresa Metropolitana Segurança S/C LTda	Advogado	Roberto Batista da Silva
Advogado	Edelberto Alves Rodrigues	Advogado	Dunia Silva Sardenberg
Proc.-02900133305	Parecer 390/90 (XI VOLUMES)	Advogado	Paulo Koiti Masaoka
Agravante	Ludogério Reis do Nascimento Brito	Advogado	Waldemar Fernandes Andrade
Advogado	Jorge Radi	Advogado	Parecer 508/90 (II VOLUMES)
Agravado	Ind e Com Gotthard Kaesemodel S/A	Advogado	Godofredo Antonio de oliveira
Advogado	Roberto Fernandes de Almeida	Advogado	Cristina Maria Paiva da Silva
Proc.-02900133372	Parecer 227/90 (III VOLUMES)	Advogado	Laboratorio e Farmacia Catedral LTda
Agravante	Banco do Estado de São Paulo s/A	Advogado	Luiz Elias Arruda Barbosa
Advogado	Arnold Serafim Junior	Advogado	Parecer 417/90
Agravado	Valdir Antonio Audi	Advogado	The First National Bank Of Boston
Advogado	Carlos Roberto de Oliveira Caiana	Advogado	Norberto MArkos Barbosa
Proc.-02900134620	Parecer 230/90 (II VOLUMES)	Advogado	Ademar Guedes
Agravado	Kenji Arai	Advogado	Eli Alves da Silva
Advogado	Pedro Paulo Balbo	Advogado	Parecer 421/90
Agravado	Banco Bradesco S/A	Advogado	Modesto Alves de Jesus
Advogado	Eva Aparecida de Oliveira	Advogado	Jose Giacolini
Proc.-02900134743	Parecer 231/90 (II VOLUMES)	Advogado	Enesa Engenharia S/A
Agravante	Fundação Inst Pesquisas Economias FIPE	Advogado	Roberto MElanna Khamis
Advogado	Jairo Polizzi Gusman	Advogado	parecer 428/90
Agravado	Mauricio Barata de Paula Pinto	Advogado	Bunny's Ind Com Roupas LTda
Advogado	Erasto Soares Veiga	Advogado	Reginaldo da Silva Pinto
Proc.-02900137254	Parecer 523/90	Advogado	Valdeci Macena Rocha
Agravante	Fazenda do Estado de São Paulo	Advogado	Antonio Carlos Rivelli
Advogado	Sueli Mitie Kusano	Advogado	Parecer 439/90
Agravado	Sueli Regina Creado de Aro Alcantara	Advogado	Banco Safra S/A
Advogado	Edivaldo de Jesus Teixeira	Advogado	Jose Chiacone Neto
Proc.-02900137254	Parecer 523/90	Advogado	Bartolomeu Alves de Castro
Agravante	Fazenda do Estado de São Paulo	Advogado	Amilton Aparecido Rodrigues
Advogado	Sueli Mitie Kusano	Advogado	Parecer 446/90
Agravado	Sueli Regina Creado de Aro Alcantara	Advogado	Produtos Radial Ltda
Advogado	Edivaldo de Jesus Teixeira	Advogado	Jose Roberto Marcondes
Proc.-02900137262	Parecer 524/90	Advogado	Manoel da Conceição Santos
Agravante	Eliberto Tadeu Motroni	Advogado	Francisco Paulo Gondim
Advogado	Wilson de Oliveira	Advogado	Parecer 449/90
Agravado	Hotel de Turismo Parque Balneario Ltda	Advogado	Forjas Taurus S/A
Advogado	Benjamim Goldenberg	Advogado	Moacir Manzine
Proc.-02900137270	Parecer 525/90	Advogado	Geraldo MAgela Bernardo
Agravante	Nicolas Theodore GAtos e Filhos LTda	Advogado	Edson Cardoso Miranda
Advogado	Ibraim Calichman	Advogado	parecer 452/90
Agravado	Aparecida Hölzer PAgano	Advogado	Viana Iguatemi LTda
Advogado	Carlos Pereira Custodio	Advogado	Djalma Romagnani
Proc.-02900137483	Parecer 528/90 (II VOLUMES)	Advogado	Eunice das Santos
Agravante	Fichet S/A	Advogado	Magda Cristina Muniz
Advogado	Elza Aparecida Rosentti Seguradao	Advogado	Parecer (REQUISITADO)
Agravado	Helio Rodrigues Alves	Advogado	Ticket Serviços Com Adminsitração Ltda
Advogado	Soraya de Oliveira Almachar	Advogado	Erika Miyuki Morioka
Proc.-02900137610	parecer 529/90	Advogado	Vanderlei Aparecido de Farias
Agravante	Jose Joaquim de Lima	Advogado	Paulino de Freitas
Advogado	Agenor Barreto Parente	AGRADO DE INSTRUMENTO	
Agravado	Eldorado S/A ComInd e Importação	Proc.-02900138226	Parecer 374/90
Advogado	Ruiter Bezerra Filho	Agravante	Construtora Quieroz Galvão S/A
Proc.-02900137653	Parecer 530/90	Advogado	Potyguara Gildoassu Graciano
Agravante	G Zabatiero	Agravado	Jose Aloisio Fagundes Bezerra
Advogado	Jose Andreo Junior	Advogado	Paulo Esposito Gomes
Agravado	Antonio das Graças Oliveira	Proc.-02900138463	Parecer 375/90
Advogado	Ricardo Jose Branco	Agravante	Codep Conserv Dedetiz Pred Jardins LTda
Proc.-02900137670	Parecer 531/90	Advogado	Aldenir Nilda Pucca
Agravante	Cia Saneamento Básico Est SP SABESP	Agravado	Clarice Soares Alvarenga
Advogado	Eunice de MElo Silva	Advogado	Maria Audineuza Maçques
Agravado	Jose da Silva	Proc.-02900138714	parecer 376/90
Advogado	Manuel Cid Jardon	agravante	Jose Ribamar Soares Matos
Proc.-02900137742	Parecer 532/90 (II VOLUMES)	Advogado	Roberto Otaviano Nascimento
Agravante	Fazenda do Estado d eSão Paulo	Agravado	Geosonda S/a Serv Geotecnico Sond Fund
Advogado	Elisabete SilvA Campos	Advogado	Edmar de Arruda Milani
Agravado	Antonio xavier dos Santos	Advogado	parecer 377/90
Advogado	Carlos Roberto de Oliveira Caiana	Advogado	Rud Correntes Industrials Itda
Proc.-02900134760	Parecer 232/90 (II VOLUMES)	Advogado	Nello Andreotti Neto
Agravante	Eudorico Bueno Martiniano	Agravado	Antonio Carlos Milantoni
Advogado	PAulo Cornacchioni	Advogado	Maria das Graças VAsconcelos de Arruda
Agravado	G Aronson & Cia Ltda	Proc.-02900149627	Parecer 383/90
Advogado	Victor Vicentini	Agravante	Celso Benedito Flores
Proc.-02900134964	Parecer 233/90	Advogado	Jose Nunes Coelho
Agravante	Columbia Vig Segurança Patrimonial Ltda	Agravado	Saturnia S/a Sistemas Energia
Advogado	Luiz Carlos Batista dos Santos	Advogado	Drausio Apparecido Villas Boas Rangel
Agravado	Salvador Araujo de Oliveira	Proc.-02900152083	Parecer 387/90
advogado	Agenor Barreto Parente	Agravante	Carlo Montalto Ind e Com Ltda
Proc.-02900135901	parecer 395/90	Advogado	REGinaldo da Silva Longo
Agravante	Construtora MEndes Junior S/A	Advogado	Everaldo da Silva Alexandre